



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 25 de setembro de 2015.

Parecer 154/2015

Solicitante: **Cristiano Salmeirão**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 138/15 - Proibição da Utilização e Regulamentação da Comercialização do Cachimbo "Narguilé".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Ricardo Kumazawa, que proíbe a utilização do cachimbo conhecido como "narguilé", e regulamenta sua comercialização. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2554/2015, em 4 de setembro de 2015. Despachado para parecer em 10 de setembro de 2015. Recebido para parecer em 16 de setembro de 2015.

A história da proibição de produtos fumígenos no Brasil começa com a Lei Federal 9.294/96, que permitia a utilização em locais destinados exclusivamente para este fim.

Posteriormente veio a Lei Federal 12.546/14, apelada de "lei jabuti", porque tratou de vários temas desconexos, tanto que a sua ementa e a maioria dos seus artigos, cuida da redução de impostos (Programa Reintegra).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

No artigo 49 deste diploma, que alterou os artigos 2º e 3º, da Lei 9.294/96, a lei endureceu e vedou os locais destinados ao consumo de produtos fumígenos, porém, esta Lei só foi regulamentada pelo Decreto Federal 8.262/14.

Além disso, existe a Lei Estadual 13.541/09, que também tratou da vedação de produtos fumígenos em locais que determinou. Portanto, a questão é: tem o Município competência para legislar sobre esta matéria? A resposta é negativa.

No julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, processo 9030890-51.2009.8.26.0000, julgado em 19 de maio de 2010, o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu o seguinte:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal de Campinas n° 13.380, de 18 de julho de 2008 e seu Decreto regulamentador n° 16.635, de 17 de abril de 2009, que proibiram o ato de fumar nas dependências dos restaurantes localizados no Município - **Existente lei federal dispondo sobre a matéria, resultando "ipso facto" na vedação de restrições além das criadas por ela - Vício de iniciativa, ademais - Ação julgada procedente**”.

(grifamos)

Logo, não pode o legislador municipal criar vedações outras, que não estão contempladas nos diplomas federais, tal como ocorre neste Projeto, e, mesmo que pudesse, a iniciativa teria que ser do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, opinamos pela dupla inconstitucionalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico